



GUIA PRÁTICO

CERTIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO A DINAMIZAR PELAS
INSTITUIÇÕES DE ENQUADRAMENTO PARA A
RESPOSTA SOCIAL ACOLHIMENTO FAMILIAR DE
CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Certificação da formação a dinamizar pela Instituições de Enquadramento para a Resposta Social
Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens

(N68 – V1)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social – Unidade de Infância e Juventude

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

Julho de 2024

ÍNDICE

A1 ENQUADRAMENTO	4
B1 ENTIDADES FORMADORAS	4
C1 PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE COLABORAÇÃO AO ISS, I.P.	5
C2 PERFIL DO(S) FORMADOR(ES)	7
D1 ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS PARA A FORMAÇÃO INICIAL	7
D2 CONTEÚDOS DA FORMAÇÃO INICIAL	7
D3 FORMAÇÃO CONTÍNUA	8
E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO FORMATIVO	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A1| ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro, estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção e de proteção das crianças e jovens em perigo, prevista na alínea e) do nº 1 do art.º 35.º e no art.º 46.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

A Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação e avaliação das famílias de acolhimento, bem como o respetivo reconhecimento. Estabelece ainda a atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar de crianças e jovens.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro, a gestão do acolhimento familiar é da competência do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), e em colaboração com as instituições de enquadramento.

O n.º 1 do art.º 7.º do mesmo diploma define que, mediante celebração de acordo de cooperação com o ISS, I.P., podem ser instituições de enquadramento, as instituições particulares de solidariedade social, ou equiparadas, que desenvolvam atividades na área da infância e juventude.

As competências das entidades gestoras e das instituições de enquadramento estão previstas no nº 2 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro e nos art.º 17.º e 18.º da Portaria nº 278-A/2020, de 4 de dezembro.

A formação inicial dos candidatos a família de acolhimento, bem como a formação contínua das famílias de acolhimento certificadas, constitui uma obrigatoriedade legal, devendo esta formação ser dinamizada por entidades formadoras certificadas incluídas na rede do Sistema Nacional de Qualificações, ou que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, desenvolvam atividades formativas.

B1| ENTIDADES FORMADORAS

Só podem ser entidades formadoras aquelas que estejam certificadas, incluídas no Sistema Nacional de Qualificações, certificadas para a formação na área de saúde e proteção social [alínea b) do n.º 1, do art.º 16.º da Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro]

A certificação como entidade formadora, pode ser requerida à DGERT (Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho), por qualquer entidade que desenvolva atividades de formação profissional (área de saúde e proteção social), que estejam em conformidade com os requisitos de certificação.

Enquanto Entidade Gestora do Acolhimento Familiar, o ISS, I.P., está disponível para apoiar ao nível técnico, logístico e financeiro as instituições de enquadramento na dinamização do plano de formação das famílias de acolhimento.

As instituições de enquadramento que não sejam entidades formadoras certificadas, podem recorrer a recursos próprios, bem como protocolar com outras entidades enquadramento, incluindo as que sejam gestoras, habilitadas (nº 2 do artigo 16.º da Portaria 278-A/2020, de 4 de dezembro de 2020).

C1| PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE COLABORAÇÃO AO ISS, I.P.

No exercício das suas competências, as instituições de enquadramento sempre que pretendam solicitar a colaboração do ISS, I.P. na certificação da formação das candidaturas (formação inicial) e das Famílias de Acolhimento (formação contínua), devem organizar e enviar aos serviços do Centro Distrital territorialmente competentes, ao nível do Plano de Formação (ver lista de contactos dos Centros Distritais disponível em <https://www.seg-social.pt/contactos-para-ser-familia-de-acolhimento>).

No Plano de Formação deve estar especificado a identificação da instituição de enquadramento, a descrição dos cursos de formação previstos, o número de horas, a calendarização prevista, a modalidade de formação (presencial, online ou mista) e, em anexo, os conteúdos a lecionar de acordo com o referencial de formação aprovado para a formação, a identificação dos formadores e os respetivos currículos e a identificação do elemento responsável pela coordenação da implementação do Plano de Formação.

Após análise e confirmação da instrução da documentação necessária pelas equipas de acompanhamento dos Centro Distrital, territorialmente competente, a mesma é remetida posteriormente aos Serviços Centrais do ISS, I. P..

Sempre que a instituição de enquadramento pretenda realizar formação inicial para candidatos ou formação contínua para famílias de acolhimento certificadas, deve contactar os serviços do Centro Distrital, territorialmente competente, anexando a seguinte documentação, que após analisada é remetida aos serviços Centrais do ISS, I.P. com o respetivo parecer:

- Plano de Formação - [AF 22 - Plano de Formação](#);
- Listagem dos candidatos inscritos para formação com identificação das datas específicas para a sua realização - [AF 23 - Lista de Candidatos a Família de Acolhimento](#);
- Ficha de Inscrição Participante - [AF 25 - Ficha de Inscrição](#);
- Identificação dos Formadores da instituição de enquadramento e respetivos currículos para o curso de formação em apreço - [AF 24 - Identificação do Formador](#).

Após análise da documentação, o parecer é comunicado pelos Serviço Centrais do ISS, I.P., ao Centro Distrital territorialmente competente que o comunicará à instituição de Enquadramento.

Em caso de validação, compete à instituição de enquadramento assegurar a manutenção do Dossier Pedagógico e, após conclusão do curso em apreço, remeter aos Serviços Centrais do ISS, I.P. do qual deverão constar os seguintes documentos:

- Aquisição de Serviços Externos;
- Regulamento da formação - [AF 28 - Regulamento de Formação](#);
- Capa da Documentação do Formando com a ficha de inscrição de participante;
- Capa do Dossier Técnico e Pedagógico;
- Caracterização dos Formandos;
- Conteúdo Programático;
- Cronograma;
- Identificação do(s) Formador(es) da Instituição de Enquadramento e respetivos currículos para o curso de formação;
- Índice do Dossier Técnico e Pedagógico;
- Plano de formação - [AF 22 - Plano de Formação](#);
- Plano de Sessão;
- Documentação de Apoio à Aprendizagem;
- Ficha de Inscrição dos Participantes - [AF 25 - Ficha de Inscrição](#);
- Lista de identificação dos candidatos a Família de Acolhimento - [AF 23 - Lista de Candidatos a Família de Acolhimento](#);
- Registo de Presenças e Sumário - [AF 26 - Folha de Presenças](#);
- Registo da avaliação da formação - [AF 27- Ficha de Avaliação](#);
- Questionário de Reação_Formador;
- Questionário de Reação_Formando;
- Registo de Ocorrências_Formador;
- Registo de Sugestões e Reclamações_Formando;
- Relatório da Ação.

Com objetivo de apoiar as instituições de enquadramento na organização deste processo serão disponibilizadas minutas e modelos para a organização do dossier pedagógico.

C2| PERFIL DO(S) FORMADOR(ES)

Os formadores devem ter experiência profissional comprovada, no mínimo de três anos, e formação adequada na área em que a formação se desenvolve (saúde e proteção social).

Fontes de verificação:

- Curriculum vitae;
- Certificado(s) de habilitações e de formação profissional.

D1| ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS PARA A FORMAÇÃO INICIAL

No âmbito das suas competências previstas no art.º 6.º do Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro e art.º 17.º da Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, foi aprovado um referencial de formação inicial, o qual se encontra em observância com o estipulado no n.º 1, do art.º 14.º da Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro.

Definidas as diretrizes pelas entidades gestoras, as instituições de enquadramento com acordo de cooperação asseguram a informação e formação dos candidatos e das famílias de acolhimento, nomeadamente a nível da sessão informativa, formação inicial e formação contínua.

D2| CONTEÚDOS DA FORMAÇÃO INICIAL

A formação inicial antecede a seleção e avaliação como família de acolhimento e incide sobre temáticas específicas inerentes a todo o processo de acolhimento familiar, nomeadamente:

- O sistema de promoção e proteção das crianças e jovens
- O papel do acolhimento familiar no sistema de promoção e proteção
- As fases do acolhimento familiar e o papel das famílias de acolhimento
- Motivações e expectativas dos candidatos
- A integração da criança ou jovem na dinâmica da vida familiar
- Características e necessidades da criança ou jovem acolhido
- Gestão das emoções e conflitos
- A importância da família de origem da criança ou jovem em todo o processo de acolhimento
- O impacto do acolhimento da criança ou jovem na família de acolhimento, na família alargada e na comunidade
- Preparação da transição para um contexto familiar permanente
- Etapas do desenvolvimento e princípios básicos de saúde infantil e juvenil
- Prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros

- Competências da instituição de enquadramento e das equipas técnicas envolvidas no acompanhamento da medida
- Articulação e comunicação entre os vários intervenientes

D3| FORMAÇÃO CONTÍNUA

As famílias de acolhimento devem frequentar sessões de formação contínua, com periodicidade mínima de uma por ano, sem prejuízo de outras ações formativas que possam ser consideradas necessárias [n.º 1, do art.º 15.º da Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro].

A necessidade e a pertinência das temáticas de formação, podem ser identificadas pela instituição de enquadramento ou serem solicitadas pela própria família de acolhimento, de acordo com as necessidades que vierem a ser identificadas no âmbito do acompanhamento.

E| ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO FORMATIVO

É da responsabilidade da Instituição de Enquadramento ter o processo pedagógico devidamente organizado de acordo com as orientações dos Entidades Gestoras.

Contactos dos Interlocutores dos Centros Distritais disponível em <https://www.seg-social.pt/contactos-para-ser-familia-de-acolhimento>